



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 029/2024

Ao Projeto de Lei nº 016/2024

Relator: Vereador Silvian Hentz

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

Está em estudo o Projeto de Lei anexo, de autoria dos vereadores Rennã Fedrigo e Mauro Michelin, que objetiva a alteração da Lei Municipal nº 2.352/2017, a qual regula as atividades comerciais realizadas por Food Trucks no município de São Lourenço do Oeste.

Versa a alteração com a inclusão do art. 4-A, a fim de tratar de maneira mais específica sobre a utilização de tendas nos espaços destinados aos Food Trucks.

Em primeiro momento, analisando a legalidade da matéria, especialmente sobre a legitimidade dos autores para tratar do tema, temos que não versa sobre assuntos referente às competências privativas do prefeito. Também é certo afirmar, que nos termos do art. 36 da Lei Orgânica, a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias caberá a qualquer vereador.

Tratando da alteração propriamente dita, segundo justificativa, considerando que tanto os prestadores quanto os consumidores sofrem com as intempéries climáticas, visto que os Food Trucks que atuam de forma estacionária ficam a céu aberto. A maneira de amenizar essa situação é a possibilidade destes permissionários, no limite do espaço concedido poderem montar tendas para realização das atividades. Contém na legislação as dimensões, bem como a forma que deverão ficar expostas, apresentando uma padronização.

Por fim, é esclarecido de que as demais obrigações, condições e proibições a que são submetidos os interessados permanecem inalteradas.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em especial neste momento quanto à legalidade da matéria, esta Comissão exara parecer favorável.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2024.

Silvian Hentz
Membro e relator

Vereador Mauro Cesar Michelin _____ **voto** _____
Presidente

Vereador Edson Ferrari _____ **voto** _____
Membro